



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N° 003/2024

PROJETO DE LEI N° 003/2024

PROPOSTA: Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Camocim de São Félix, nos termos da Emenda Constitucional n° 120/2022, e Dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Antônio Carvalho dos Santos,

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito, sob forma de projeto de lei, e *“Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Camocim de São Félix, nos termos da Emenda Constitucional n° 120/2022, e Dá outras providências.”*

A competência desta comissão esta instuída no Art. 80 do regimento interno desta casa legislativa.

Art. 80 Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I plano plurianual;

II diretrizes orçamentárias;

III proposta orçamentária;

IV proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

V proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e
que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

O projeto foi encaminhado tempestivamente a esta Casa Legislativa, para o aval necessário à sua aprovação.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

II. PARECER

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais tendo em vista que compete ao prefeito à iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias, logo, o parágrafo único, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal aduz que *a criação de cargos, ou funções e aumento de vencimentos, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores* são matérias concernentes de lei complementar e demonstrando a valorização dos profissionais envolvidos.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, considerando, que o projeto ora apresentado, visa dar cumprimento ao preceito constitucional previsto na Emenda Constitucional de nº N° 120 de 05 de maio de 2022, a qual fixou que os vencimentos dos agentes de saúde e endemias não será inferior a (dois) salários mínimos e ainda cumprimento ao artigo 7º, inciso da Constituição Federal.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022:

(...)

9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

O Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, está seguindo os preceitos constitucionais e federais relativos ao tema, demonstrando que foram observados a proporcionalidade e o índice de reajuste, estando adequado o projeto às diretrizes federais traçadas, bem como respeitado a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes orçamentárias municipal.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 02 de fevereiro de 2024.

Antônio Carvalho dos Santos

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

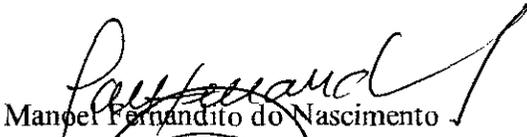
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

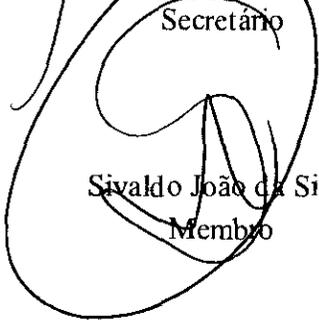
Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 02 de fevereiro de 2024.


Manoel Fernandito do Nascimento

Secretário


Sivaldo João da Silva

Membro

[10] Relatório Votação do Parecer de nº 003/2024 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto de Lei nº 03/2024 – de autoria do Poder Executivo

Votação do Parecer de nº 003/2024 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto de Lei nº 03/2024 – de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre Regulamentar a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Camocim de São Félix, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e Dá outras providências

05/02/2024 - 09:00:17am



Emanuel Caetano de Meneses [PR]

-A Favor

Sivaldo João Silva [PSD]

-A Favor

Edimilson Gomes de Souza [PSD]

-A Favor

Rita Heronita dos Santos [PR]

-A Favor

Ewerton Thiago Amador Monteiro

[PSB]

-A Favor

Manoel Fernandito do Nascimento

[PSD]

-A Favor

Antônio Carvalho dos Santos [PSD]

-A Favor

Luciano José da Silva Assis [PR]

-A Favor

José Reginaldo Souza Silva [PR]

-A Favor

José João de Moraes [PSD]

-A Favor